

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 614

Ofício nº 634/2025/GAPRE

Uruguaiana, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a Comunicação Interna nº 711/2025 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em resposta ao Ofício nº 1219/2025/DLEG, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

C.I. nº. 670/2025

De: SECAD – Gabinete da Secretaria

Para: SEGOV

Uruguaiana, 22 de agosto de 2025.

Assunto: Resposta C.I 1.194/2025

Vimos através deste, fazer a remessa de documentos para instruir resposta ao Ofício 12/19/2025 DLEG.

Sem mais para o momento, fico à disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Ecilda Barreto de Oliveira Herrera

Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Uruguaiana



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1219 /2025/DLEG

Uruguaiana, 7 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 982, da Vereadora Steila Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que por meio dos setores competentes, prestem os seguintes esclarecimentos e documentos:

- A intervenção administrativa decretada pelo Município de Uruguaiana na gestão da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, iniciada em 2019, ainda se encontra em vigor?

- Em caso positivo:

- Informar o instrumento jurídico de renovação ou prorrogação, com cópia integral;
- Indicar o nome do atual interventor e os termos de sua nomeação;
- Informar quais medidas de gestão direta estão sendo executadas pelo Município;
- Indicar o prazo estimado para encerramento da intervenção.

Em caso negativo:

- Encaminhar cópia do ato oficial de encerramento da intervenção;
- Informar a data e os termos da transição da gestão para a entidade mantenedora da Santa Casa;

• Indicar se há acompanhamento técnico, contratual ou financeiro residual por parte do Município.

2. Requer-se que as respostas sejam instruídas com documentos oficiais pertinentes, como decretos, relatórios, pareceres e contratos, nos termos dos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

3. Solicita-se o envio da cópia integral dos Planos de Trabalho vinculados aos seguintes Termos de Fomento celebrados entre o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana:

- Termos de Fomento nº 003, 009, 030 de 2025.
- Termos de Fomento nº 039, 060, 173, 190 de 2024.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

4. Conforme disposto na cláusula 10.1 dos próprios instrumentos, o Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Fomento, sendo sua apresentação obrigatória nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, como condição para a regularidade da parceria, o controle dos recursos públicos e a observância ao princípio da transparência.

5. Solicita-se, ainda, que cada plano de trabalho contenha, de forma clara e objetiva:

- A descrição da realidade que se busca alterar;
- As metas e os indicadores de resultado;
- O cronograma de execução;
- O plano de aplicação dos recursos financeiros;
- A metodologia e a justificativa técnica da parceria.

5. A presente proposição tem por objetivo exercer a função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 64 e 96, XIV da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, especialmente no que tange à transparência, controle e legalidade das parcerias firmadas com recursos públicos.

6. Em 2019, a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana foi submetida a intervenção administrativa determinada pelo Poder Executivo Municipal — medida de natureza excepcional que, por sua gravidade e impacto, exige acompanhamento contínuo, criterioso e transparente por parte do Poder Legislativo. No entanto, não há informações públicas atualizadas sobre a situação jurídica atual da intervenção, nem sobre eventual prorrogação, encerramento formal ou transição da gestão à entidade mantenedora, o que torna indispensável o esclarecimento oficial da Administração Municipal.

7. Da mesma forma, diversos Termos de Fomento foram celebrados entre o Município e a Santa Casa nos exercícios de 2024 e 2025, com repasses significativos de recursos públicos. Contudo, os respectivos Planos de Trabalho, que constituem parte obrigatória e indissociável desses instrumentos, não foram amplamente divulgados. A ausência desses documentos compromete a verificação das metas, da execução física e financeira e do controle da eficiência na aplicação dos recursos.

8. O pedido encontra respaldo no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), que exige a apresentação prévia de Plano de Trabalho detalhado como condição para formalização da parceria, além de se fundamentar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

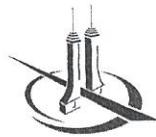
9. Portanto, o requerimento ora apresentado visa garantir o acesso à informação, o controle externo e o acompanhamento das ações municipais que envolvem diretamente a saúde pública, os recursos financeiros e a boa governança institucional.

Atenciosamente,

Ver. JOAQUEI ALVES GONÇALVES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 001/2019.

Declara situação de emergência no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Uruguaiana/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, e

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 196;

considerando o que dispõe a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se refere às condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes e dá outras providências;

considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198, da Constituição Federal, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 8.080/1990, sendo que a iniciativa privada participa do SUS em caráter complementar;

considerando que o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana é o único hospital na cidade de Uruguaiana, atendendo mais de 90% (noventa por cento) dos pacientes pelo SUS, inclusive de outras cidades da Região;

considerando a iminente paralisação total dos serviços prestados pelo Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, sendo que os serviços de Cardiologia; Cirurgias de Urgência e Emergência; Cirurgias Eletivas; Psiquiatria; Neurologia e Traumatologia já se encontram fechados ou paralisados, causando desassistência à população;

considerando que é de conhecimento público a grave crise da saúde pública no Estado do Rio Grande do Sul, notadamente em razão do não repasse de recursos pelo Governo do Estado para o custeio dos hospitais filantrópicos e/ou conveniados ao SUS;

considerando a reincidência de atrasos, e, em alguns casos, o não pagamento dos salários e demais obrigações legais dos colaboradores do Hospital;

considerando a alegada falta de insumos básicos para o funcionamento das atividades de saúde do Hospital, assim como atrasos no pagamento de fornecedores e demais prestadores de serviço;

considerando que o Poder Público Municipal, no decorrer do exercício de 2018 já repassou à instituição, a título de subvenção social, a quantia de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), valores estes insuficientes para amenizar a grave crise financeira pela qual passa o Hospital;

considerando que há serviços da rede pública de saúde de urgência e emergência, tais como o Pronto Socorro Municipal; Clínica de Hemodiálise; Banco de Sangue e Cirurgias Eletivas que estão vinculados aos serviços prestados pelo Hospital e não podem sofrer interrupção;

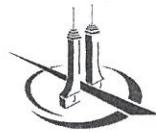
considerando a grave crise financeira pela qual passa o Hospital há vários anos, possuindo, atualmente, um endividamento milionário, ocasionando a situação de inviabilidade econômica e financeira da instituição, conforme informações de seus atuais gestores, de

(5)

(1)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



conhecimento do Poder Público Municipal, do Conselho Municipal de Saúde e da própria população;

considerando a deficiência das ações e serviços prestados pelo Hospital e a grave situação a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, com risco à preservação da vida humana;

considerando, finalmente, que todas as razões acima expostas, impõem ao Poder Público Municipal a adoção de medidas urgentes conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Federal n.º 8.080/1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Uruguaiana/RS.

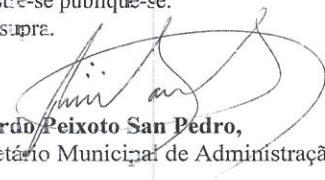
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 3 de janeiro de 2019.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se publique-se.

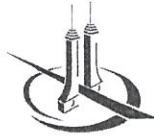
Data supra.


Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO Diário
do Estado do Rio Grande do Sul
Em 4/1/19
Dou Fé Ricardo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 002/2019.

Requisita bens, serviços, infraestrutura e pessoa jurídica da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, e

considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se refere às “condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

considerando que, conforme a supracitada Lei Federal, no seu artigo 15, inciso XIII, é atribuição do Município, em seu âmbito administrativo, requisitar bens, serviços, infraestrutura de pessoas físicas e jurídicas para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de perigo iminente dos serviços de saúde pública;

considerando a recomendação por parte do Ministério Públíco Estadual, nos autos do Inquérito Civil n.º 00922.00095/2014, da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana/RS, para que o Poder Executivo Municipal adote as medidas necessárias para garantir a manutenção das ações e serviços públicos de saúde prestados através do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, inclusive com eventual requisição administrativa de bens e serviços do Hospital, a fim de evitar a paralisação dessas ações e serviços, o que poderá causar prejuízos irreparáveis à população do Município de Uruguaiana e Região da Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando a situação de emergência no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Uruguaiana/RS, declarada através do Decreto n.º 001/2019,

DECRETA:

Art. 1º Requisita, a partir das 8 horas do dia 4 de janeiro de 2019, pelo prazo que perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto n.º 001/2019, com base no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal e inciso XIII, do artigo 15, da Lei Federal n.º 8.080/1990, os bens, serviços, infraestrutura e pessoa jurídica que constituem a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, vinculados ao CNPJ n.º 98.416.225/0001-28 ou outro utilizado pela instituição, inclusive a utilização do próprio CNPJ.

Art. 2º A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares bem como a recuperação econômico-financeira da instituição.

Art. 3º Os órgãos diretivos ou de aconselhamentos da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, a partir da vigência deste Decreto, ficam desabilitados de sua gestão, a qual passará a ser exercida pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana, por meio da nomeação de Gestor Administrativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 3 de janeiro de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se publique-se.
Data supra: *[Signature]*
Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO Diário
do Rio Grande do Sul
Em 4 de Janeiro de 2019
Dua Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 004/2019.

Nomeia a servidora pública municipal Thaís Brandolt Aramburu como Gestora Administrativa do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, e com base no que dispõe o Decreto n.º 002/2019, que “Requisita bens, serviços, infraestrutura e pessoa jurídica da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana”,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 4 de janeiro de 2019, a servidora pública municipal **Thaís Brandolt Aramburu**, matrículas n.ºs 40444-6 e 80209-3, inscrita no CPF sob o n.º 451.312.870-49, para exercer a função de **Gestora Administrativa do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana**, conforme determina o artigo 3º, do Decreto n.º 002/2019, com plenos poderes de direção e administração da entidade requisitada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 3 de janeiro de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se publique-se.

Data supra.

Ricardo Peixoto-San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO Diário
do Estado do Rio Grande do Sul
em 4/1/19
Dwrtf - Bloz

CONTROLE DE LEGALIDADE PELO HOSPITAL SANTA CASA DE URUGUAIANA.

I - REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA:

Requisição é o instrumento de intervenção estatal mediante o qual, em situação de perigo público iminente, o Estado utiliza bens móveis, imóveis ou serviços particulares com indenização ulterior, se houver dano.

Conforme o Prof. Hely Lopes, requisição é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias.

Há, na vigente Constituição, previsão expressa para o instituto com fulcro na Constituição Federal art. 5º, inciso XXV, *in verbis*:

No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

II - DO COMITÊ DE CRISE:

Em meados do mês de novembro de 2018, por iniciativa do **Ministério Pùblico Estadual**, sob a chefia do Promotor de Justiça, Dr. Pablo Alfaro, desencadeada pela grave crise financeira histórica que o nosocomio passava, foi composto um comitê de crise, com vários seguimentos da sociedade (Corpo Clínico; SINDISAÚDE; SIMERS; Prefeitura; Câmara Municipal de Vereadores; Provedoria; UNIPAMPA; OAB), para discutir e elaborar perspectivas de soluções apresentas para “contornar” a aludida situação.

Observe-se que no segundo semestre de 2018, vários serviços da unidade hospitalar haviam suspendido suas atividades, somente estavam funcionando serviços emergenciais, ainda que precariamente.

Embora os serviços emergenciais estivessem funcionando, vários profissionais da área médica, face a comunicado do Diretor

Técnico da instituição, Dr. José Vitório Mocelin, alertaram-no que haveria uma paralisação total dos serviços em 31/12/2018.

Assim, decidiu-se, pela fundamentação do comitê de crise, que a melhor saída seria informar ao MPE que a Santa Casa necessitaria de uma intervenção administrativa pelo Poder Público, qual fosse a sua esfera.

Por fim, o **Ministério PÚBLICO Estadual** emitiu a municipalidade Recomendação n.º 004/2018, em anexo, com o intuito que a mesma adotasse medidas necessárias para manutenção das ações dos serviços públicos de saúde prestados pelo hospital Santa Casa de Uruguaiana.

III - DOS DECRETOS DE REQUISIÇÃO

Diante da necessidade de se sobrepor a um risco iminente de caos instalado junto ao serviço hospitalar no município de Uruguaiana, ou seja, fechamento das portas do único hospital instalado na cidade, o qual atende e é referência a mais de 11 municípios da 10ª Coordenadoria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, foi decretado pelo município de Uruguaiana, em 03 de janeiro de 2019, situação de emergência no setor hospitalar, com a requisição de bens serviços, infraestrutura e pessoal jurídica do Hospital Santa Casa, e por fim, foi nomeada gestão administrativa para gerir a Instituição.

Todos os atos forma devidamente normatizados pelos Decretos Municipais n.º 001/2019; 002/2019 e 004/2019, em anexo, comprovando sua legalidade.

IV - DO CONTROLE EXTERNO

Cabe ressaltar que após a requisição administrativa, o controle dos atos da gestão administrativa é fiscalizado pelo **Ministério PÚBLICO Estadual** junto aos autos do procedimento n.º 00922.00095/2014, no qual há efetiva prestação de contas e sob o controle do *parquet* acima epigrafado.

Por outro lado, é prudente informar que o controle externo da legalidade da atual gestão administrativa, no tocante à transparência de seus atos, é observada adjacente ao procedimento n.º 1.29.011.000204/2018-85, junto ao **Ministério PÚBLICO Federal**, face a recomendação n.º 001/2019, documento em anexo, emitida pelo Procurador Federal, Dr. Marcio Rogério Garcia, considerada a Lei n.º 12.527/2011 (lei de

acesso à informação) e Decreto n.º 7.724/2012 (regulamenta a Lei n.º 12.527/2011).

Procedimento administrativo esse em tramitação junto a digna Procuradoria da República de Uruguaiana, o qual tem intuito de prestar contas de seus atos, inclusive face aos seus contratos e valores recebidos dos diversos entes públicos junto ao seu sítio na internet no *link* transparência (www.santacasauruguaina.com.br).

V - DO CONTROLE INTERNO

Ressalta-se que em consonância com o procedimento n.º IC.129.011.000142/207-21, Ministério Público Federal, foi firmando junto a Procuradoria da Republica em Uruguaiana, Termo de Compromisso Consensual, documento em anexo, no qual objetiva a implantação de um **Departamento de Compliance** junto a Santa Casa de Uruguaiana, o qual atua desde abril de 2019.

O termo *compliance* tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna um comando ou um pedido, ou seja, estar em “compliance” é **estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos**.

Portanto, manter a empresa em conformidade significa atender aos normativos dos órgãos reguladores, de acordo com as atividades desenvolvidas pela empresa, bem como dos regulamentos internos, principalmente aqueles inerentes ao seu controle interno, como é o caso do Código de Conduta Ética da instituição.

Esse conceito de controle da legalidade de atos administrativos esta em consonância a Lei n.º 12.486/2013 e o Decreto n.º 8.420/2015 que a regulamenta.

Por fim, segue em anexo versão física de nosso Código de Conduta Ética, o qual também pode ser visualizado em nosso sítio da internet, onde encontra-se nosso **canal seguro** através da página (www.santacasauruguaina.com.br).

Por fim, acreditamos que com o advento e implementação do Departamento de *Compliance* no presente corrente ano junto a Santa Casa de Uruguaiana, o hospital supriu lacunas existentes na instituição, ou seja, um programa efetivo de integridade a ser seguido,

mitigando de riscos e colocando-se na vanguarda de grandes empresas que contam com tal instrumento.

Uruguaiana, 19 de novembro de 2019

Eduardo Ruaro
Santa Casa de Uruguaiana
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



TERMO DE FOMENTO 003/2025

12/06/23

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA E
O HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE
URUGUAIANA.

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.154/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Delgado da David, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 98.416.225/0001-28, com sede na Rua Domingos José de Almeida, 3801 - São Miguel, Uruguaiana - RS, 97502-854, Uruguaiana/RS, neste ato devidamente representado pelo Gerente Executivo do Hospital Sra. Thais Brandolt Aramburu, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Hospital, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto nº 629/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

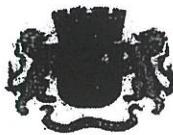
1. DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade nº. 003/2025, processo administrativo nº. 2809/2025 tem por objeto repasse de valores para entidade especializada nos termos da Lei Municipal nº 5.836/2025.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A presente parceria terá como gestora a Srª. Secretária Municipal de Saúde;

A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros nomeados pela portaria 122/2025:



1200
24

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 O valor previsto para repasse é R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), em parcela única.

3.2 Tal repasse corre as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica nº: 103024191.4.279- Apoio Financeiro ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – 33504300 – Subvenções Sociais (4292) – Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos – Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I - Transferir o recurso ao hospital em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

V - Fiscalizar os contratos de trabalho;

VI - Apreciar a prestação de contas total do valor repasse, devendo ser analisada pela Administração Municipal, na pessoa do gestor desta parceria, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2 Compete ao Hospital:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do recurso;



12/08
25

II - Prestar contas do recurso recebido nos termos e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº. 5.836/2025, artigo 2º;

III - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da presente parceria;

IV - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à execução deste Termo de Fomento;

V - Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Hospital em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceira ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

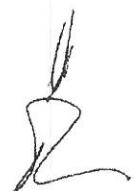
VII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Hospital poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.

5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



22/05
23

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento de despesas bancárias;

IV - transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

V - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 4310, Conta Corrente nº 901628-8, em nome da entidade.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após aquisição dos insumos e serviços.

6.2 O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado.

6.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.4 Na prestação de contas deverá constar a relação materiais e serviços, respectivo valor repassado, período de referência e comprovante de pagamento;

JL
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

8 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

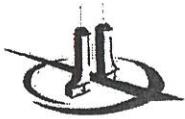
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Hospital na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

12/2020
26



1228
21

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.4 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Hospital para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1 O foro da Comarca de Uruguaiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



12/2020
26

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (cuatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Uruguaiana-RS, 04 de fevereiro de 2025

Município de Uruguaiana
Carlos Delgado

Prefeito Municipal de Uruguaiana

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

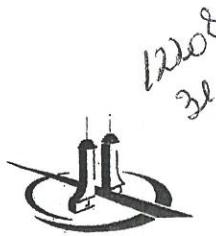
Thais D. B. Aramburu
Gestora Administrativa
Hospital Santa Casa Uruguaiana

1. _____
Testemunha

2. _____
Testemunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



TERMO DE FOMENTO 009/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA E
O HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE
URUGUAIANA.

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Delgado de David, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 98.416.225/0001-28, com sede na Rua Domingos José de Almeida, 3801 - São Miguel, Uruguaiana - RS, 97502-854, Uruguaiana/RS, neste ato devidamente representado pelo Gerente Executivo do Hospital Sra. Thais Brandolt Aramburu, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Hospital, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto nº 430/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade nº. 007/2025, processo administrativo nº. 5941/2025 tem por objeto repasse de valores para entidade especializada nos termos da Lei Municipal nº 5.847/2025.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A presente parceria terá como gestora a Srª. Secretária Municipal de Saúde;

A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros nomeados pela portaria 253/2025:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



1228
02

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 O valor previsto para repasse é R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em parcela única.

3.2 Tal repasse corre as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica nº: 103024191.4.279- Apoio Financeiro ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – 33504300 – Subvenções Sociais (4292) – Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos – Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I - Transferir o recurso ao hospital em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

V - Fiscalizar os contratos de trabalho;

VI - Apreciar a prestação de contas total do valor repasse, devendo ser analisada pela Administração Municipal, na pessoa do gestor desta parceria, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2 Compete ao Hospital:

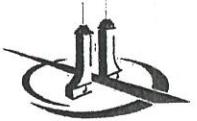
I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do recurso;

II - Prestar contas do recurso recebido nos termos e prazos estabelecidos na Lei Municipal

1228
02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



nº. 5.847/2025, artigo 2º;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da presente parceria;

IV – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à execução deste Termo de Fomento;

V – Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Hospital em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Hospital poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

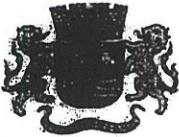
XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.

5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal;

II – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da



estabelecida no plano de trabalho;

- III – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- IV – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- V – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 4310, Conta Corrente nº 901628-8, em nome da entidade.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após aquisição dos insumos e serviços.

6.2 O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado.

6.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.4 Na prestação de contas deverá constar a relação materiais e serviços, respectivo valor repassado, período de referência e comprovante de pagamento;



7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

8 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

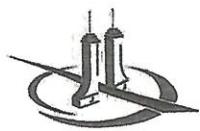
8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Hospital na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.4 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Hospital para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

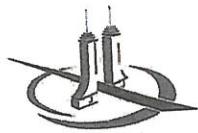
9 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1 O foro da Comarca de Uruguaiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Uruguaiana-RS, 07 de março de 2025.

Município de Uruguaiana

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

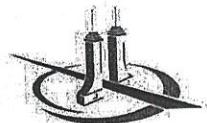
1. Danielle Andrade Vargas
Testemunha

2. Naiara Pinheiro Rodrigues
Testemunha

Prefeitura de Uruguaiana
Poc.: 8651 / 2025
Vlha nº:
83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



TERMO DE FOMENTO 30/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA E
O HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE
URUGUAIANA.

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Delgado de David, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 98.416.225/0001-28, com sede na Rua Domingos José de Almeida, 3801 - São Miguel, Uruguaiana - RS, 97502-854, Uruguaiana/RS, neste ato devidamente representado pelo Gerente Executivo do Hospital Sra. Thais Brandolt Aramburu, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Hospital, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto nº 430/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

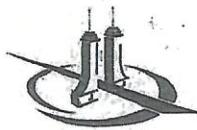
1. DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade nº. 013/2025, processo administrativo nº. 8651/2025 tem por objeto repasse de valores para entidade especializada nos termos da Lei Municipal nº 5.857/2025.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A presente parceria terá como gestora a Srª. Secretária Municipal de Saúde;

A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros nomeados pela portaria 421/2025:



3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 O valor previsto para repasse é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única.

3.2 Tal repasse corre as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica nº: 103024191.4.279- Apoio Financeiro ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – 33504300 – Subvenções Sociais (4292) – Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos – Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I - Transferir o recurso ao hospital em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

V - Fiscalizar os contratos de trabalho;

VI - Apreciar a prestação de contas total do valor repasse, devendo ser analisada pela Administração Municipal, na pessoa do gestor desta parceria, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

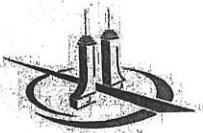
4.2 Compete ao Hospital:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do recurso;

II - Prestar contas do recurso recebido nos termos e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº. 5.857/2025, artigo 2º;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da presente parceria;

IV – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à execução deste Termo de Fomento;

V – Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Hospital em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceira ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Hospital poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido colo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

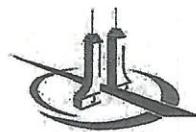
XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.

5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal;

II – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;



- III – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- IV – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- V – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 4310, Conta Corrente nº 901628-8, em nome da entidade.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada nos termos da Lei nº 5.857/2025.

6.2 O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado.

6.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

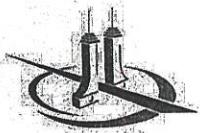
6.4 Na prestação de contas deverá constar a relação materiais e serviços, respectivo valor repassado, período de referência e comprovante de pagamento;

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a aprovação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

8 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

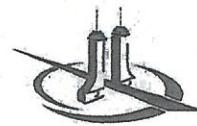
8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.319/2014;

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Hospital na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas



auditorias

8.4 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Hospital para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1 O foro da Comarca de Uruguaiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

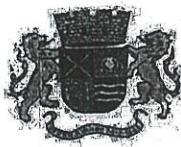
8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

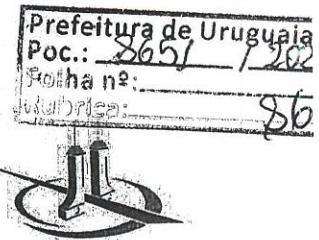
IV A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Hospital na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Uruguaiana-RS, 11 de abril de 2025.

Município de Uruguaiana

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

1. Bristile Dardine S. Vargas
Testemunha

2. Naiara Pinheiro Rodrigues
Testemunha

Via posta comum



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



TERMO DE FOMENTO 173/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA E
O HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE
URUGUAIANA.

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 98.416.225/0001-28, com sede na Rua Domingos José de Almeida, 3801 - São Miguel, Uruguaiana - RS, 97502-854, Uruguaiana/RS, neste ato devidamente representado pelo Gerente Executivo do Hospital Sra. Thais Brandolt Aramburu, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Hospital, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto nº629/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade nº. 056/2024, processo administrativo nº. 25771/2024 tem por objeto repasse de valores para entidade especializada, com a finalidade de compra de medicamentos, materiais e serviços para o setor de oncologia do Hospital Santa Casa de Uruguaiana.

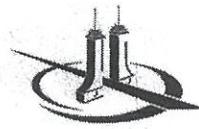
2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A presente parceria terá como gestor o Sr. Secretário Municipal de Saúde;

A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros nomeados pela portaria 1.276/2024:

(Signature)

R. S.



3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 3.1 O valor previsto para repasse é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única.
- 3.2 Tal repasse corre as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica nº: 103024191.4.227- Garantir o Funcionamento do HSCCU, 335043 – Subvenções Sociais (6404), Fonte de Recurso 4501 MAC.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 Compete à Administração Pública:

I - Transferir o recurso ao hospital em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

V - Fiscalizar os contratos de trabalho;

VI - Apreciar a prestação de contas total do valor repasse, devendo ser analisada pela Administração Municipal, na pessoa do gestor desta parceria, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

- 4.2 Compete ao Hospital:

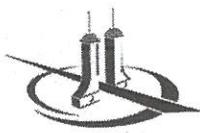
I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do recurso;

II - Prestar contas do recurso recebido nos termos e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº. 5 803/2024, artigo 2º;

III - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da presente parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



IV - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à execução deste Termo de Fomento;

V - Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Hospital em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Hospital poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.

5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento de despesas bancárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



- IV – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- V – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2515, Operação 003, Conta Corrente nº 1303-0, em nome da entidade.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após aquisição dos insumos e serviços.

6.2 O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado.

6.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.4 Na prestação de contas deverá constar a relação materiais e serviços, respectivo valor repassado, período de referência e comprovante de pagamento;

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.



8 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

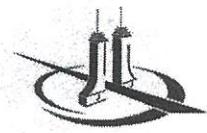
III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Hospital na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



auditorias

8.4 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Hospital para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1 O foro da Comarca de Uruguaiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



Uruguaiana-RS, 22 de novembro de 2024.

Ronni Colpo Mello
Município de Uruguaiana
Prefeito Municipal
de Uruguaiana

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

Thais D. B. Aramburu
Gestora Administrativa
Hospital Santa Casa Uruguaiana

1. Dra. Cristiane Andrade Vargas
Testemunha

2. Naiara Pinheiro Rodrigues
Testemunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



TERMO DE FOMENTO 190/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA E
O HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE
URUGUAIANA.

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 98.416.225/0001-28, com sede na Rua Domingos José de Almeida, 3801 - São Miguel, Uruguaiana - RS, 97502-854, Uruguaiana/RS, neste ato devicamente representado pelo Gerente Executivo do Hospital Sra. Thais Brandolt Aramburu, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Hospital, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto nº 430/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade nº. 061/2024, processo administrativo nº. 27828/2024 tem por objeto repasse de valores para entidade especializada, com a finalidade de compra de medicamentos, materiais e serviços para o setor de oncologia do Hospital Santa Casa de Uruguaiana.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A presente parceria terá como gestor o Sr. Secretário Municipal de Saúde;

A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros nomeados pela portaria 1.340/2024:

R. S. P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 3.1 O valor previsto para repasse é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única.
- 3.2 Tal repasse corre as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica nº: 103024191.4.279- Apoio financeiro ao HSCCU, 335043 – Subvenções Sociais (4292).

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

- I - Transferir o recurso ao hospital em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

V - Fiscalizar os contratos de trabalho;

VI - Apreciar a prestação de contas total do valor repasse, devendo ser analisada pela Administração Municipal, na pessoa do gestor desta parceria, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2 Compete ao Hospital:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do recurso;

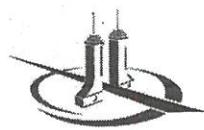
II - Prestar contas do recurso recebido nos termos e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº. 5.821/2024, artigo 2º;

III - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da presente parceria;

IV - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



execução deste Termo de Fomento;

V – Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Hospital em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Hospital poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.

5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal;

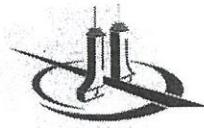
II – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III – efetuar pagamento de despesas bancárias;

IV – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

(Handwritten signature)

D. AB. 8



V – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2515, Operação 003, Conta Corrente nº 1303-0, em nome da entidade.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após aquisição dos insumos e serviços.

6.2 O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado.

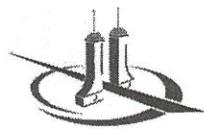
6.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.4 Na prestação de contas deverá constar a relação materiais e serviços, respectivo valor repassado, período de referência e comprovante de pagamento;

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

(Handwritten signatures and initials)



8 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Hospital na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.4 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar

e

D A 8



irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Hospital para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1 O foro da Comarca de Uruguaiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Uruguaiana-RS, 23 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



Ronnie Colpo Mello
Ronnie Colpo Mello
Prefeito Municipal
de Uruguaiana
Município de Uruguaiana

Thais D. B. Aramburu
Thais D. B. Aramburu
Gestora Administrativa
Hospital Santa Casa Uruguaiana

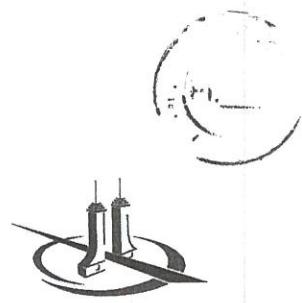
Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

1. Dra. Isidreia Cardine de Souza
Testemunha

2. Naiama Pinheiro Rodrigues
Testemunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



TERMO DE FOMENTO 060/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA E C HOSPITAL SANTA CASA
DE CARIDADE DE URUGUAIANA.

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Co po Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 98.416.225/0001-28 , com sede na Rua Domingos José de Almeida, 3801 - São Miguel, Uruguaiana - RS, 97502-854, Uruguaiana/RS, neste ato devidamente representado pelo Gerente Executivo do Hospital Sra. Thais Brandolt Aramburu, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Hospital, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto nº629/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

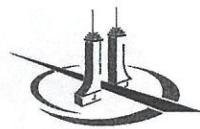
1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade nº. 025/2024, processo administrativo nº. 15217/2024 tem por objeto repasse de valores para entidade especializada, com a finalidade de compra de medicamentos para o setor de oncologia do Hospital Santa Casa de Uruguaiana.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A presente parceria terá como gestor o Sra. Secretaria Municipal de Saúde;

A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros nomeados pela portaria 760/2024:

- a) Fábio Fuques Scola - Presidente (SMS).



- b) Elizandra Goulart Rodrigues (SMS).
- c) Silvio Moisés Gonçalves (SMS).

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 O valor previsto para repasse é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única.

3.2 Tal repasse corre às despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica nº: 103024191.4.279 - Apoio Financeiro ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana - 33504300 – Subvenções Sociais (4292), Fonte de Recurso 40 ASPS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I - Transferir o recurso ao hospital em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por sua querer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

V - Fiscalizar os contratos de trabalho;

VI - Apreciar a prestação de contas total do valor repasse, devendo ser analisada pela Administração Municipal, na pessoa do gestor desta parceria, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2 Compete ao Hospital:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



recurso;

II - Prestar contas do recurso recebido nos termos e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº. 5.717/2024, artigo 2º;

III - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da presente parceria;

IV - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à execução deste Termo de Fomento;

V - Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Hospital em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceira ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Hospital poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.

5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:



I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no planejamento de trabalho;

III - efetuar pagamento de despesas bancárias;

IV - transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

V - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2515, Operação 003, Conta Corrente nº 1303-0, em nome da entidade.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

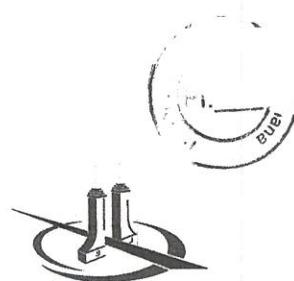
5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a finalização da obra.

6.2 O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado.

00



6.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.4 Na prestação de contas deverá constar a relação materiais e serviços, respectivo valor repassado, período de referência e comprovante de pagamento;

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

8 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Hospital na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.4 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Hospital para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

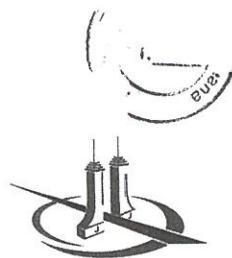
9 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1 O foro da Comarca de Uruguaiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Uruguaiana-RS, 24 de junho de 2024.

Rommim
Município de Uruguaiana

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

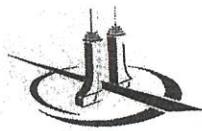
1. _____
Testemunha

2. _____
Testemunha

EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JR.
Procurador Geral do Município
OAB/RS 65.482



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



MINUTA TERMO DE FOMENTO 039/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
E O HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE
DE URUGUAIANA.

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 98.416.225/0001-28 , com sede na Rua Domingos José de Almeida, 3801 - São Miguel, Uruguaiana - RS, 97502-854, Uruguaiana/RS, neste ato devidamente representado pelo Gerente Executivo do Hospital Sra. Thais Brandolt Aramburu, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Hospital, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade nº. 013/2024, processo administrativo nº. 11043/2024 tem por objeto repasse de valores para entidade especializada, com a finalidade de compra de medicamentos para o setor de oncologia do Hospital Santa Casa de Uruguaiana.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A presente parceria terá como gestor o Sr. Secretário Municipal de Saúde;

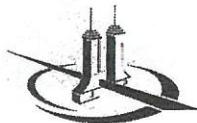
A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros nomeados pela portaria 609/2024:

- a) Fábio Fuques Scola - Presidente
- b) Elizandra Goulart Rodrigues ; e
- c) Sílvio Moisés Gonçalves.

(Handwritten signatures)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 O valor previsto para repasse é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única.

3.2 Tal repasse corre as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica nº: 103024191.4.279- Garantir o Funcionamento do HSCCU, 335043 – Subvenções Sociais (4292), Fonte de Recurso 40 ASPS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I - Transferir o recurso ao hospital em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

V - Fiscalizar os contratos de trabalho;

VI - Apreciar a prestação de contas total do valor repasse, devendo ser analisada pela Administração Municipal, na pessoa do gestor desta parceria, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2 Compete ao Hospital:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do recurso;

II - Prestar contas do recurso recebido nos termos e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº. 5233/2021, artigo 2º;

III - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



presente parceria;

IV - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à execução deste Termo de Fomento;

V - Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Hospital em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceira ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Hospital poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.

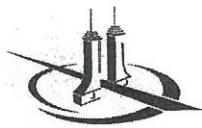
5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento de despesas bancárias;



- IV – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- V – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 4310, Operação 003, Conta Corrente nº 901628-8, em nome da entidade.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a finalização da obra.

6.2 O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado.

6.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.4 Na prestação de contas deverá constar a relação materiais e serviços, respectivo valor repassado, período de referência e comprovante de pagamento;

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

S

R

1

2



8 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Hospital na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

①

R D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



8.4 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Hospital para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9 DC FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1 O foro da Comarca de Uruguaiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

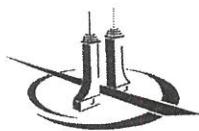
10.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordos, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Uruguaiana-RS, 10 de maio de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



rommimmo
Município de Uruguaiana

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

1. Naiana Pinheiro Rodrigues
Testemunha

2. Destile Caroline Vargas
Testemunha

EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JR.
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 65.482